



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.475, DE 20 DE MAIO DE 1996.

Altera o parágrafo 1º do artigo 1º  
artigo 4º da Lei nº 3.378, de 17 de  
novembro de 1995.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o parágrafo 1º do artigo 1º e artigo 4º da Lei Municipal nº 3.378, de 17 de novembro de 1995, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º - Os detentores de imóveis do Município, enquadrados nesta Lei, para atender ao disposto no inciso IV deste artigo, deverão comprovar tal condição mediante a apresentação de certidões expedidas pelo Registro Geral de Imóveis e pelo setor de cadastro rural da Prefeitura Municipal, informando que não possuem a qualquer título, imóveis rurais e/ou urbanos, em seu nome.

Art. 4º - Os detentores de imóveis no Município que se enquadrarem nos requisitos exigidos pela presente Lei, terão prazo de até o dia 31 de outubro de 1996 para exercerem seu direito de preferência na aquisição do respectivo imóvel, devendo manifestar-se por escrito junto à Secretaria de Administração do Município.-"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em Sant'Ana do Livramento, 20 de maio de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS  
Prefeito Municipal

ANTONIO APOITIA NETTO  
Secretário M. de Administração

Registre-se e

